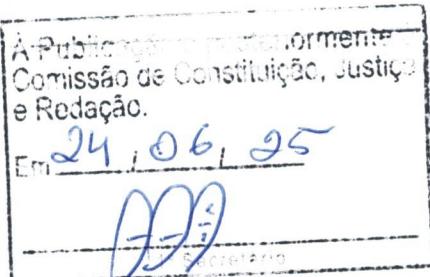




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**



Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, imóveis de propriedade do Estado localizados no Município de Pedro Afonso, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, os imóveis de sua propriedade, situados no município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, conforme descritos e caracterizados a seguir:

I – “Parte de um lote urbano, situado na Avenida Pedro Mariano dos Santos (remanescente), com a área de 81.425,00m<sup>2</sup> (oitenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) num perímetro de 1.208,53 metros,” na conformidade da certidão da Matrícula nº 8.683 – CNN nº 126672.2.0008683-79, constante do Livro 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca de Afonso;

II – “: Gleba de terras suburbanas (Canto de Areia), com a área de 61,4289 ha (sessenta e um hectares, quarenta e dois ares e oitenta e nove centiares) num perímetro de 3.248,11 metros,” na conformidade da certidão da Matrícula nº 8.678 – CNN nº 126672.2.0008678-94, constante do Livro 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso;

III – “Parte de um lote urbano, situado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, com a área de 218.787,42m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) num perímetro de 2.113,69 metros,” na conformidade da certidão da Matrícula nº 8.701 – CNN nº 126672.2.0008701-25, constante do Livro 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da doação de que trata o art. 1º, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à instalação, construção e manutenção do Campus Avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, no prazo de cinco anos, contados a partir do registro de transferência, às expensas do donatário.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a



DIRLEG-AL  
Fls. 04

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI  
BARBOSA CASTRO:34277323120 Dados: 2025.06.23 17:58:34 -03'00'  
CASTRO:34277323120

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado